



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

24ª Sessão Ordinária, de 10 de Agosto de 2015

INDICAÇÕES

Indicação Nº 319/2015 -

Assunto: ASSUNTO: SOLICITO AO EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDO JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE PARA IMPLANTAR PINTURA DE SOLO E FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A ESCOLA SAPEQUINHA, NA AV. ABIB CHAIB.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Indicação Nº 320/2015 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ O BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, SITUADO NA RUA RIO DE JANEIRO.

Autoria: LUIZ ANTONIO GUARNIERI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 319/2015 -

Assunto: ASSUNTO: REITERO O REQUERIMENTO DE Nº 618/13, E REQUEIRO AO PODER EXECUTIVO INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ACOSTAMENTO NA RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO, JARDIM PLANALTO.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Requerimento Nº 320/2015 -

Assunto: ASSUNTO: REITERO O REQUERIMENTO DE Nº 618/13, E REQUEIRO AO PODER EXECUTIVO INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ACOSTAMENTO NA RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO, JARDIM PLANALTO.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Requerimento Nº 322/2015 -

Assunto: Requeiro cópia na íntegra do procedimento licitatório- modalidade concorrência de nº 010/2015.

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requerimento Nº 323/2015 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº 175/2015, EM QUE SOLICITO LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO CONTRA CARRAPATOS NOS ARREDORES DA AV. VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO I.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 324/2015 -

Assunto: REQUER A SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE NOSSO MUNICÍPIO CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM SEUS RESPECTIVOS DADOS PESSOAIS.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA

Requerimento Nº 325/2015 -

Assunto: Solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Obras e Planejamento: se há previsão para implantação de uma Academia ao Ar Livre na Praça localizada no endereço Rua Cônego Carlos Malho – Bairro Dionizio Linares, conforme indicação nº 26/2015 e requerimento 283/2015 em anexo.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 326/2015 -

Assunto: *Requer parecer técnico para estudo do Plano Diretor do Município de Mogi Mirim.*

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, DAYANE AMARO COSTA, LUIZ ANTONIO GUARNIERI, JORGE SETOGUCHI, CINOÊ DUZO, LUIS ROBERTO TAVARES, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO, LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA*

Requerimento Nº 327/2015 -

Assunto:

REQUER SEJA OFICIADO AO EXMO SENHOR LUIZ GUSTAVO ANTUNES SUTPP, DD PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE ENVIE CÓPIA DA TRANSCRIÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ARRECADAÇÃO DO ISS, DURANTE O PERÍODO DA EMPRESA SIGCORP.

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Requerimento Nº 328/2015 -

Assunto:

REQUER SEJA OFICIADO AO EXMO SENHOR LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, DD PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENVIE CÓPIA DO PLANO DE AÇÃO, CONFORME ITEM 11, INCISO VIII, DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Requerimento Nº 329/2015 -

Assunto: *Solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana: quanto a viabilidade de atendimento da indicação 284 de 2015, para retornar sentido duplo de direção à Rua Luiz Edne Bueno, Parque do Estado II, diante de inúmeras solicitações dos moradores.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Requerimento Nº 330/2015 -

Assunto: *Solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: quanto a viabilidade de atendimento da indicação 273 de 2015, visando a disponibilização de uma linha telefônica exclusiva ao Bem Estar Animal.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Requerimento Nº 331/2015 -

Assunto: *Solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: se já está sendo realizado estudos para implantação de “Bocas de Lobos” na Rua Luiz Edne Bueno, Parque do Estado II, conforme indicação 283 de 2015.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 332/2015 -

Assunto: *Solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: quais providências estão sendo realizadas para sanar os problemas relativo ao ponto de ônibus da Rua Prof. Guiomar Maretti Marangoni, em frente à casa nº 833, Parque das Laranjeiras, conforme indicação 91 de 2015 que segue anexo.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

NÃO HÁ MOÇÕES



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 180 / 15

FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 064/15

Mogi Mirim, 24 de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho-vos para apreciação e votação a presente propositura que tem por objetivo a Reestruturação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que fora criada pela Lei Municipal nº 5.322/2012.

A reestruturação da Corregedoria está sendo proposta com o objetivo de melhorar a eficácia da instituição, seus mecanismos e procedimentos por ela desenvolvidos.

A Corregedoria será reestruturada, porém não deixará de cumprir o seu papel de apurar os atos que lesam e denigrem a imagem da Guarda Civil Municipal, atentando para que nada de ruim passe despercebido da sua vigilância, continuará oferecendo fundamentos legais, morais e eficazes, com o fito correccional e também resguardar os servidores públicos de possíveis erros, excessos, equívocos ou mesmo atos abusivos e arbitrários praticados, tendo por escopo a correta administração do serviço público.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 158115

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2015

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, em observância à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e legislação complementar, nos termos desta Lei;

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim:

I - promover, privativamente, a investigação preliminar das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal;

II – realizar visitas de correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado à Direção da Corporação;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, inclusive referente aos ocupantes de cargos em comissão;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Cíveis Municipais, bem como dos ocupantes de tais cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de função gratificada de chefias e de encarregado, observadas as normas legais e regulamentares;

V - comunicar imediatamente a autoridade policial competente quando verificar que a transgressão imputada ao servidor da Guarda Civil Municipal caracteriza ilícito penal;

VI – solicitar perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários juntos aos órgãos e entidades competentes, quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Guarda Civil Municipal;

VII – avocar procedimentos e extrair cópia de documentos ou autos relacionados com investigações em curso, sem qualquer custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIII – propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento para realização de cursos, após a conclusão de Sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar, se julgar necessário, além de exames médicos e psicológicos;

IX – elaborar e divulgar relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas, ou sempre que requisitado, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretario Municipal de Segurança Pública;

X – propor a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo, quando não for o caso de arquivamento da denúncia recebida.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem ainda as seguintes atribuições básicas:

I – assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, inclusive sobre servidores em estágio probatório;

III - acompanhar inquéritos policiais e ações penais que envolvam servidores da Guarda Civil Municipal;

IV – responder à consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será constituída por um titular e um substituto, que atuará no impedimento daquele.

§ 1º Os membros que compõem a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim exercerão a função de Corregedores pelo prazo de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 2º A função de Corregedor não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - estar em gozo de seus direitos políticos;



PROC. Nº 1501/15

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - não fazer parte do quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

V - ser bacharel em Direito, preferencialmente.

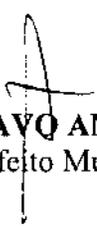
Art. 6º A apuração das responsabilidades e a aplicação das respectivas penalidades serão realizadas especialmente de acordo com a Lei Municipal nº 4.169, de 12 de maio de 2006, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que possui função correlata à Corregedoria, conforme exigência do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e demais normas pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.322, de 21 de dezembro de 2012.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de julho de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 065/15

Mogi Mirim, 24 de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho-vos para apreciação e votação a presente propositura que tem por objetivo a Reestruturação da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, que fora criada pela Lei Municipal nº 4.321/2007.

A reestruturação da Ouvidoria está sendo proposta com o objetivo de melhorar a eficácia da instituição, seus mecanismos e procedimentos por ela desenvolvidos.

Ouvidoria é uma espécie de representante da segurança pública municipal, ou seja, um organismo com total independência, cuja principal função é ser porta-voz da população em atos irregulares praticados pela Guarda Municipal; investigar queixas e proteger os direitos dos cidadãos privados, com a nova estrutura esse trabalho será mais eficiente e eficaz.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL.

PROJETO DE LEI Nº 92 DE 2015

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, em observância à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e legislação complementar, nos termos desta lei;

Parágrafo único. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria contínua dos padrões e mecanismos de transparência, prestação, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pela Corporação, além do fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade.

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal após consulta ao Secretário Municipal de Segurança Pública, escolhido entre os servidores municipais, com mandado de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º Será nomeado um ouvidor substituto que atuará no impedimento daquele;

§ 2º A função de ouvidor não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante;

Art. 3º São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - estar em gozo de seus direitos políticos;

IV - não fazer parte do quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - ser bacharel em Direito, preferencialmente.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

b) sugestão sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II – receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;

IV – manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando aprimorar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

VI – elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 5º Compete também à Ouvidoria da Guarda Municipal:

I - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, bem como propor aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância ou processos administrativos disciplinares, destinados à apuração das responsabilidades administrativas dos integrantes da Guarda Civil Municipal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

IV – emitir parecer sobre questões que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A apuração das infrações disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades serão realizadas especialmente de acordo com a Lei Municipal nº 4.169, de 12 de maio de 2006, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, depois de ouvida a Corregedoria, conforme exigência do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e demais normas pertinentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.321, de 05 de abril de 2007.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de julho de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

7700.07 152,15

02

PROJETO DE LEI Nº 00093 DE 2015.

**Dispõe sobre: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA G,
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO "CHACARAS BOA
VISTA".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DECRETA:

Art. 1º A Rua G, localizada na Chácaras Boa Vista, passa denominar-se "Rua Adelino Gasparini".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", em 06 de Agosto de 2015.



**VEREADOR: Daniel Gasparini dos Santos
"DANIEL SANTOS"**



Partido Verde



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 81 DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº4.246/2006, QUE DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTÁTICAS COLETORAS DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - O art. 8º da Lei nº 4.246/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 8º As caçambas coletoras de entulho, para poderem permanecer nas vias públicas deverão observar as seguintes características técnicas:

I - para identificação, as caçambas deverão ser padronizadas, identificadas e sinalizadas:

- a) em cores claras de fácil visualização; notadamente para o período noturno e ou neblina;**
- b) nome e número do telefone da empresa e numeração em série para cada caçamba nas laterais, logo abaixo dos dispositivos de segurança;**
- c) deverão conter nas bordas superiores, faixas na cor preta, mantendo-se o espaço entre elas de 5cm (cinco centímetros) em 45º(quarenta e cinco graus), dispostas em diagonal e distribuídos de modo uniforme em toda sua extensão.**

II - as caçambas deverão ser sinalizadas com faixas refletivas, autoadesivas, nas cores branca e vermelha, que permita sua rápida visualização, da seguinte forma:

- a) local de afixação: as faixas refletivas autoadesivas, deverão ser afixadas na parte frontal, nas laterais e traseira da caçamba, com 03 (três) faixas refletivas medindo 30cm x 5cm (trinta centímetros de comprimento por cinco centímetros de largura), dispostas horizontalmente e distribuídas na parte superior da caçamba de modo uniforme em toda sua extensão, e 02(duas) faixas refletivas distribuídas em cada lateral disposta na diagonal, protegendo as extremidades da caçamba.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

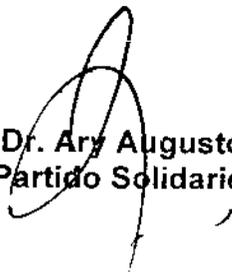
Art.2º- Revoga-se o § 1º, do artigo 8º, renumerando-se os demais

Art. 3º - O § 2º, do artigo 8º, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º- As empresas constituídas com o objetivo de efetuar coleta de entulhos, por meio de caçambas, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para padronizar 50% (cinquenta por cento) das caçambas, e 360 (trezentos e sessenta) dias para a padronização total, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Este Substitutivo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 30 de julho de 2015.


Vereador Dr. Ary Augusto Reis de Macedo
Partido Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 001 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 81/2015.

Emenda Aditiva: “Acrescenta-se Art. 4º ao substitutivo do Projeto de Lei nº 81 de 2015 que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.246/2006, SOBRE UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTÁTICAS COLETORAS DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Emenda Aditiva – Adita-se Artigo 4º, ao substitutivo do Projeto de Lei nº 81/2015 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 4º Adita-se Art. 19 à Lei 4246 de 16 de novembro de 2006 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 19 - Fica a empresa, cedente dos serviços de coleta de entulho, obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato de locação, a retirar a caçamba do local, independente de quitação do valor contratado, sem prejuízo de futuras cobranças judiciais em face do tomador de serviço.

§ 1º O período de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante comprovação de continuidade da obra a ser executada pelo locador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

§ 2º O prazo a que se refere este artigo diminuirá para 3(três) dias quando a capacidade de armazenamento do recipiente for atingida.

§ 3º O descumprimento dos dispositivos deste parágrafo acarretará multa com valor a ser estipulado pelo setor de fiscalização da prefeitura.

I – Em caso de despejo irregular de entulho em vias públicas por falta de pagamento a multa será aplicada em dobro.

SALA DAS SESSÕES “SANTO RÓTOLLI”, AOS 31 DE JULHO DE 2015.

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

JUSTIFICATIVA

Busca-se com esta emenda criar um dispositivo de fiscalização para casos em que caçambas são deixadas nos locais onde foram locadas, geralmente por falta de pagamento do locador, causando transtornos a municipalidade, bem como proporcionando local de possíveis criadouros de animais peçonhentos até mesmo larvas de mosquitos, podendo potencializar epidemias, como no caso em que vivemos neste ano, a DENGUE.